



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI = N.º 321/85

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.985

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do quadro de Funcionários Estatutários da Câmara Municipal de Pinhalzinho."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, PROMULGO A SEGUINTE/LEI:

Artigo 1º - Fica instituída nova escala de vencimentos para os funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) para todas as referências, conforme disposto no artigo 23 da Lei nº 01/82, de 05.08.82 e alterações introduzidas pela Lei 302/85, de 03/06/85, conforme a seguinte discriminação:

REFERÊNCIA	Cr\$ VENCIMENTOS	REFERÊNCIA	Cr\$ VENCIMENTOS
1	603.508	11	978.534
2	607.252	12	1.045.836
3	640.998	13	1.113.300
4	674.730	14	1.180.782
5	706.853	15	1.248.246
6	742.198	16	1.315.721
7	775.937	17	1.383.188
8	809.669	18	1.450.674
9	843.404	19	1.518.138
10	910.890	20	1.585.620

Parágrafo Único - O disposto no "CAPUT" do artigo 1º, terá vigência a partir de 1º de novembro de 1985.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 02 de dezembro de 1.985

  
Angela M. de Favarol  
SECRETÁRIA

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL